

21 SET 1986

Paulo Roberto Viola

*As Const Comissão Provisória*

# As surpresas da Comissão

JORNAL DO BRASIL

**A**O instalar formalmente a Comissão de Estudos Constitucionais que o fundador da nova República, Tancredo Neves, idealizara, o presidente José Sarney abriu a oportunidade histórica de um amplo e necessário debate nacional em torno da futura Carta Constitucional. Este, aliás, teria sido o salutar propósito de Tancredo.

Mas o fato é que durante os trabalhos da Comissão esse debate não foi tão amplo assim, circunscritos que ficaram os temas examinados e aprovados a consideração de uma elite reconhecidamente conceituada e culturalmente capaz, integrada pelos mais proeminentes personagens da vida intelectual do País.

Prosperam a consagração inócua de conceitos, a literatura ideológica circunstancial e a ausência em inúmeras disposições de qualquer sentido prático na vida social, econômica ou política da sociedade brasileira. Mera literatura!...

Se extensa é com seus quinhentos artigos, sem falar nos parágrafos, incisos e alíneas, esse fato seria de somenos importância, não fosse a quantidade de textos absolutamente dispensáveis.

Sendo impraticável comentar toda essa literatura desnecessária através de uma análise superficial e breve, poder-se-ia ter uma idéia bastante nítida da situação global do texto mediante exemplos bem significativos:

"Os direitos constantes dessa Consti-

tução têm aplicação imediata." Só não o teria se a Carta Magna dissesse justamente o contrário, pois a lei sempre tem aplicação imediata e não quando convém, ao bel prazer do intérprete...

"Todos têm direito a participar das decisões do Estado." A participação individual do cidadão é materialmente impossível. Sua participação será sempre possível através do princípio representativo já garantido pelo art. 2º do anteprojeto que dispõe: "Todo Poder emana do povo e em seu nome exercido."

"Compete ao Poder Público garantir a liberdade de expressão... em harmonia com os valores universais." Que valores universais? Quem e como defini-los?

"A polícia civil poderá manter quadros de agentes uniformizados." Só não poderia se estivesse dito o contrário...

"São devidas indenizações aos falecidos ou desaparecidos em decorrência de atos de repressão política." A reparação civil por dano material e moral é princípio universal consagrado. Não faz sentido a Constituição eleger um caso típico e específico de reparação civil.

"Os abusos que se comete pela imprensa e outros meios de comunicação serão punidos na forma da Lei". Ora, qualquer excesso individual capaz de lesar ou perturbar direito alheio, ou coletivo, deve ser punido. A matéria é de competência da lei ordinária e não deve figurar como uma situação isolada no texto constitucional.

"O Conselho Nacional de Magistratura será composto de ... e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil." Não faz sentido que uma Associação Profissional, criada por Lei, seja nominalmente referida pelo texto constitucional, mesmo porque a legislação ordinária pode modificar a identidade e a forma dessa instituição. Admitir-se-ia, isto sim, que o Conselho de Magistratura fosse integrado por um representante da Classe dos Advogados conforme dispuser a Lei Ordinária.

"Considera-se atividade econômica atípica aquela realizada no recesso do lar." Por que a lei maior haveria de definir um conceito que, de fato, já existe, principalmente quando não esclarece para que efeito o faz? Algum sentido teria se o antepro-

jeto determinasse, por exemplo, que a lei protegerá essa atividade.

E por aí a fora se vão registrando impropriedades no texto-sugestão que, se aprovado, servirá de inspiração à elaboração de todas as leis, atos e disciplinas na nação brasileira.

Se a conclusão da Comissão está "distante do Brasil real", como analisa Ney Prado, ou se há incoerência como, por exemplo, permitir que o presidente da República dissolva a mesma Câmara dos Deputados que pode declarar a improcedência de acusação que a ele, presidente da República, é imputada, são considerações de mérito que, fugindo a esta análise, não pode escapar ao crivo crítico do Congresso Constituinte, em cujos trabalhos a nação está investindo uma esperança como nunca se alimentou neste país, de graves crises.

Se a Comissão Afonso Arinos prestou um inestimável serviço ao Projeto de reconstrução Institucional do Brasil, na medida em que oferece um ponto de partida para a reflexão, abrindo o debate e ensinando o exame crítico, isto não pode jamais ser desavisadamente considerado como se tivéssemos saído de um estágio rigorosamente preambular, no encaminhamento do novo Estatuto Político fundamental do país.

Em última análise, não seria demais primar por uma Constituição que, não só em seu mérito, mas em sua construção científica e em sua forma jurídica, seja compatível com esta nação que, apesar de

tudo, é a oitava economia do mundo, presença marcante no Continente e por aí em diante.

Enganam-se os que imaginam constituir filigranas jurídicas de menos importância, restrita ao interesse dos juristas, a simples inobservância de princípios clássicos da técnica de legislar.

Em última análise, do ordenamento científico, lógico, harmonioso e racional de princípios, conceitos, ideologias ou filosofias de Estados que uma nação juridicamente organizada quer adotar, dependerá o razoável equilíbrio da vida social, o perfeito entendimento da Lei Fundamental e a melhor inspiração das leis ordinárias, doutrinas de interpretação, entendimento dos tribunais e demais conseqüências que emanam da disposição constitucional.

Não foi por outra razão que o genial Pontes de Miranda indignou-se certa vez quando um desavisado leigo quis doutrinar: "o direito é questão de simples bom senso".

— Fiquei entre agredir o impecil ou pedir um whisky sem gelo. Optei felizmente pela segunda alternativa — desabafou o octogenário jurista.

Afinal era insurpotável a quem dedicara toda uma vida debruçado sobre livros, ao estudo da complexa ciência que o consagrara, ouvir uma conclusão tão simples quanto leviana.

O episódio serve de oportuna reflexão neste momento em que o Brasil, tomado de esperanças, se une em torno de uma nova organização jurídica fundamental.

Paulo Roberto Viola é jornalista e advogado.